



Assunto: Impugnação/solicitação de alteração do Critério 10 – Chamamento Público nº 01/2025 – CEDEC/MG

De Defesa Civil <defesacivil@teixeiras.mg.gov.br>

Data Qua, 15/10/2025 16:51

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

À

**Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG**

Ref.: Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas para Estruturação das COMPDECs

Senhores(as) Membros da Comissão,

O Município de **Teixeiras/MG**, por intermédio de sua **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, vem, com o devido respeito e apreço, apresentar **impugnação ao Critério 10 do Anexo I** do referido Chamamento Público, com fundamento no item 3 do Edital, que assegura a possibilidade de impugnação até três dias úteis anteriores à data da sessão pública.

O **Critério 10** estabelece que somente será pontuado o município cujo **Plano de Contingência (PLANCON)** esteja inserido no **Sistema de Defesa Civil (SDC)** até o dia **08 de outubro de 2025**, devidamente atualizado nos últimos 24 meses.

O Município de Teixeira informa que **possui Plano de Contingência atualizado e vigente**, dentro do prazo legal de 24 meses, conforme a **Lei Federal nº 12.608/2012** e o **Decreto Estadual nº 47.222/2017**, reafirmando seu compromisso permanente com a gestão de risco e a estruturação da COMPDEC municipal.

Todavia, a **inserção do documento no SDC ocorreu em 13 de outubro de 2025**, apenas **cinco dias após** o limite fixado, em razão de **circunstâncias administrativas e técnicas plenamente justificáveis**, quais sejam:

- O Município passou, neste exercício, por **processo de reestruturação da COMPDEC**, com alterações na equipe técnica e redistribuição de atribuições, o que demandou ajustes internos e validações antes da alimentação definitiva do sistema;
- A coordenação municipal **aguardava orientações complementares da CEDEC/MG**, a fim de assegurar que o PLANCON estivesse em plena conformidade com o modelo e os parâmetros técnicos estaduais;
- A **atualização do sistema SDC** e eventuais intermitências técnicas também impactaram o lançamento do documento dentro do prazo formal.

Ressalte-se que tais fatores não comprometeram, em hipótese alguma, a **veracidade, validade ou efetividade do Plano de Contingência**, que já se encontrava finalizado, atualizado e vigente.

Diante disso, e **reconhecendo o espírito colaborativo e o caráter público do chamamento**, solicita-se a especial atenção desta Comissão para que, **em nome da razoabilidade**,

proporcionalidade e do interesse público, seja considerado o seguinte:

- a) A **revisão do Critério 10**, para permitir a validação dos Planos de Contingência inseridos no SDC até **13/10/2025**, data em que o documento de Teixeira foi efetivamente postado; **ou**, subsidiariamente,
- b) O **reconhecimento da plena validade do PLANCON de Teixeira**, por estar dentro do prazo de atualização de 24 meses e ter sido inserido **antes da fase de classificação**, evitando penalização do Município por **lapso meramente formal**.

Tal medida não altera o objeto do certame, não compromete a isonomia entre os participantes e reafirma os princípios da **transparência, eficiência e justiça administrativa**, previstos nos **arts. 4º, inciso IV, 5º e 12 da Lei Federal nº 14.133/2021**, além do item 15.5 do próprio edital, que dispõe que “a inobservância das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do município do certame, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação”.

Por fim, o Município de Teixeira reitera **seu respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido pela Comissão e confia no espírito de parceria e cooperação institucional** que norteia as ações da Defesa Civil mineira, certo de que a análise desta impugnação será pautada pelos princípios de **justiça, equidade e fortalecimento da gestão municipal de riscos e desastres**.

Atenciosamente,

Graziele Pereira Silva

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/Teixeiras

--

Graziele Pereira Silva

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil de Teixeira-MG

Telefone (31) 9 3618-1631





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 02 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Impugnante: Município de Teixeira/MG

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela Sra. Grazielle Pereira Silva, Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Teixeira, em face do Critério 10 do Anexo II – Ficha de Avaliação/GMG/CEDEC/2025 do Edital nº 01/2025.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1 do Edital, é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, o que confere tempestividade ao pedido apresentado.

Assim, a presente manifestação é devidamente conhecida e respondida. Conhece-se a presente impugnação apenas para exame de mérito, sem efeito suspensivo sobre o certame, prosseguindo-se à análise.

2. DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

O impugnante questiona a validade do Critério 10, solicitando:

- a) A revisão do Critério 10, para permitir a validação dos Planos de Contingência inseridos no SDC até 13/10/2025, data em que o documento de Teixeira foi efetivamente postado; ou, subsidiariamente,
- b) O reconhecimento da plena validade do PLANCON de Teixeira, por estar dentro do prazo de atualização de 24 meses e ter sido inserido antes da fase de classificação, evitando penalização do Município por lapso meramente formal.

3. DA RESPOSTA

3.1. Finalidade do Critério 10 (classificação, não habilitação)

O Edital — em consonância com a Resolução GMG nº 99/2025 — estabelece critérios objetivos de pontuação para aferir a prontidão das COMPDECs. O Critério 10 mede a vigência e aplicabilidade do PLANCON como instrumento operativo. Não cria “obrigação legal nova”: apenas atribui pontos a quem

demonstra planejamento atual e utilizável para fins de proteção e defesa civil.

3.2. Atualização do PLANCON em até 24 meses (coerência técnica e amparo legal)

O PLANCON consolida cenários de risco, fluxos de resposta, matriz de responsabilidades, contatos, rotas/abrigos e recursos — elementos dinâmicos que sofrem alterações (troca de equipes, novas obras/estruturas, revisão de mapeamentos, lições aprendidas etc.). Exigir atualização ≤ 24 meses é:

- Razoável e isonômico, porque aplica um mesmo parâmetro objetivo e verificável a todos (data do documento e registro no SDC);
- Adequado à finalidade do chamamento, pois garante plano vigente e exequível;
- Compatível com o marco federal da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012), que:
 - determina a avaliação e prestação de contas anual do Plano de Contingência, com ampla divulgação (art. 3º-A, §6º – redação da Lei 14.750/2023);
 - impõe a realização regular de exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência (art. 8º, XI), o que pressupõe plano corrente;
 - estabelece que, havendo áreas suscetíveis, o município execute Plano de Contingência como providência para redução de risco (art. 3º-B).

Logo, a janela “últimos 24 meses” não exclui proponentes, apenas classifica de modo técnico quem mantém o instrumento atualizado.

3.3. Data-corte 08/10/2025 (isonomia, impessoalidade e auditabilidade)

A definição de marco temporal único para conferência no SDC assegura:

- Isonomia/impessoalidade: todos são avaliados, considerando o mesmo marco temporal;
- Segurança jurídica: evita alterações após a publicação que possam afetar a paridade;
- Dessa forma, somente será pontuado o PLANCON atualizado (atualizado em menos de 24 meses) e inserido até 08/10/2025 no SDC. PLANCON inserido após essa data pontua 0 (zero). Não há meio termo: o desenho binário (cumpre = "pontua"; não cumpre = "0") elimina subjetividade e evita gradações interpretativas.
- Auditabilidade: possibilita reprodução fiel da checagem pela Comissão.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, o Critério 10 revela-se claro, objetivo e proporcional à finalidade do chamamento, compatível com a Lei 12.608/2012, com a Resolução GMG nº 99/2025 e com os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência.

Assim, INDEFIRO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as regras editalícias relativas ao Critério 10 – PLANCON.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 21/10/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125451731** e o código CRC **26867C78**.